

MINUTA



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação

Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160

Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.001313/2026-59

* MINUTA DE DOCUMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, com sede na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74180-160, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Samuel Albernaz, CRA-GO nº 192, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME, QUALIFICAÇÃO E CARGO], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 28/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é o fornecimento dos materiais e a execução integrada dos serviços necessários à instalação e adequação de pontos elétricos e de rede de dados nas mesas e estações de trabalho da sede do CRA-GO, com conexão, fixação, organização, acabamento, testes e entrega da solução completa, funcional e em condições de uso.

1.2. A contratação constitui item único, por preço global, abrangendo materiais e mão de obra. A discriminação abaixo tem finalidade de identificação e fiscalização do objeto e não autoriza adjudicação ou pagamento autônomo de subitens:

Subitem	Qtd.	Un.	Descrição
1.1	144	un.	Módulo de tomada 10 A, compatível com o mobiliário (referência MarGirius TPA).
1.2	48	un.	Módulo RJ45 Cat6 Gigabit, acabamento preto (referência MarGirius Sleek Full).
1.3	30	m	Fio 2,5 mm², vermelho.
1.4	30	m	Fio 2,5 mm², azul.
1.5	30	m	Fio 2,5 mm², verde.
1.6	30	m	Cabo PP 3 x 2,5 mm².
1.7	5	un.	Plug macho 10 A, 3 pinos.
1.8	5	un.	Tampa cega 4 x 2.
1.9	5	un.	Tampa cega 4 x 4.
1.10	20	m	Organizador espiral para fios e cabos, 7 mm, preto.
1.11	3	un.	Fita isolante.
1.12	1	un.	Fita autofusão.
1.13	145	pontos	Instalação/adequação de pontos de tomada nas mesas.
1.14	48	pontos	Instalação de pontos de rede nas mesas.

1.3. Os materiais de referência admitem equivalentes de qualidade igual ou superior, desde que comprovadamente compatíveis com recortes, encaixes, acabamentos e instalações existentes, nos termos do Termo de Referência.

1.4. A divergência entre 144 módulos de tomada e 145 pontos de instalação/adequação deverá ser conferida previamente pela CONTRATADA e pela fiscalização, vedada a alteração unilateral dos quantitativos de materiais principais.

1.5. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta nº 28/2026, o Termo de Referência nº 36/2026/CRA-GO, a proposta vencedora aceita e os demais documentos da contratação. Condições particulares de propostas que contrariem o Aviso, o Termo de Referência ou este contrato não prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

2.1. A execução será indireta, por preço global do item único, sob responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, testes e entrega final. Não haverá cobrança adicional de deslocamentos, ferramentas, equipamentos, tributos, proteção, limpeza, insumos e pequenos acessórios inerentes à execução ordinária do objeto.

2.2. O serviço será executado na sede do CRA-GO, na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia/GO, mediante agendamento prévio com a Coordenadoria Administrativa, com medidas para evitar interferência desnecessária na rotina do Conselho.

2.3. Não se incluem, como pequenos acessórios, novos módulos principais, acréscimos relevantes de fios e cabos, equipamentos ativos de rede, quadros, novas canalizações, obras civis ou ampliação de infraestrutura não prevista. Qualquer necessidade dessa natureza será comunicada à fiscalização antes da execução, dependendo de autorização formal e tratamento contratual cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1. A CONTRATADA concluirá integralmente o fornecimento, a conferência técnica, a instalação, os testes e a limpeza em até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente, conforme o Termo de Referência.

3.2. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, observada sua eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.3. A eventual prorrogação dos prazos dependerá de justificativa apresentada antes de seu término, análise pela Administração e formalização de acordo com a Lei nº 14.133/2021. A extinção da vigência não prejudicará as obrigações de garantia do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço global do item único é de R\$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme proposta aceita. Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, sem pagamentos por subitens isolados.

4.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas, conforme documentação orçamentária constante do processo, mediante Nota de Empenho nº [NÚMERO], a ser emitida no momento próprio.

4.3. O valor de R\$ 10.119,47 registrado no processo constitui estimativa de contratação, não substituindo o preço global efetivamente adjudicado e contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado de 09/10/2026. Se, por hipótese legalmente admissível, a execução contratual ultrapassar a anualidade, poderá ser aplicado o IPCA/IBGE ao saldo de obrigações abrangidas, respeitada a legislação e a formalização cabível.

5.2. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre a data de exigibilidade e o efetivo pagamento, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DAS VERIFICAÇÕES E DO RECEBIMENTO

6.1. Antes de iniciar a instalação, a CONTRATADA conferirá, sem custo adicional, as mesas, recortes, sistemas de fixação, rotas de cabos, infraestrutura e condições de acesso, comunicando imediatamente qualquer divergência relevante. Não serão admitidas adaptações improvisadas, cortes ou alterações permanentes no mobiliário sem autorização prévia e expressa.

6.2. A execução observará as normas técnicas e de segurança aplicáveis, com profissionais habilitados ou capacitados conforme a atividade, proteção do mobiliário e organização do cabeamento. Os pontos elétricos e de rede deverão ser entregues identificados, fixados, acabados, testados e em condições de uso.

6.3. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará a conclusão e disponibilizará todos os pontos para os testes e conferências. O recebimento provisório, quando cabível, não implicará aceitação definitiva.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação de quantitativos, compatibilidade física, firmeza e acabamento, ausência de danos, funcionamento dos pontos de energia, continuidade e conectividade dos pontos de rede, limpeza e retirada dos resíduos, mediante atesto do fiscal ou responsável designado.

6.5. Materiais ou serviços em desacordo serão rejeitados e corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus, no prazo estabelecido pela fiscalização conforme a natureza da falha. Defeitos preexistentes em infraestrutura não abrangida pelo objeto serão registrados para avaliação da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral do objeto, o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal idônea e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

7.2. Para esta contratação de pequeno valor, o prazo máximo ordinário será de 5 (cinco) dias úteis para liquidação, contados do recebimento da nota fiscal regular, e de 5 (cinco) dias úteis para pagamento, contados da liquidação, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e suspensão da contagem para saneamento de inconsistências.

7.3. O pagamento será efetuado por meio bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, com as retenções tributárias legalmente devidas, quando aplicáveis. A nota fiscal deverá individualizar adequadamente a execução do item único contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA assegurará garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais fornecidos e serviços executados, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias legais ou de prazo superior oferecido pelo fabricante.

8.2. Durante a garantia, defeitos de fornecimento, conexão, fixação, acabamento ou funcionamento atribuíveis à CONTRATADA serão corrigidos, refeitos ou solucionados sem custo para o CRA-GO, em prazo razoável definido pela fiscalização, considerada a urgência da ocorrência.

8.3. A garantia não abrange falhas comprovadamente causadas por mau uso, intervenção de terceiros ou infraestrutura preexistente alheia ao escopo, desde que demonstrado o nexo causal. O término da vigência contratual não extinguirá a garantia do objeto.

8.4. Não será exigida garantia contratual de execução, distinta da garantia dos materiais e serviços, salvo alteração expressa da documentação convocatória antes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA: executar integralmente o objeto conforme a proposta aceita e o Termo de Referência; fornecer materiais novos e compatíveis; comprovar equivalência técnica de modelos quando solicitado; disponibilizar equipe, instrumentos, equipamentos de proteção e testes adequados; obedecer às normas de segurança; proteger e limpar o local; comunicar intercorrências; e corrigir inconformidades sem custo adicional.

9.2. A CONTRATADA responderá pelos danos que seus profissionais causarem ao mobiliário, às instalações do CRA-GO ou a terceiros por ação ou omissão na execução, observada a apuração do fato e das responsabilidades.

9.3. A CONTRATADA manterá, durante a execução e vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como observará as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de proteção de dados incidentes. Cumprirá as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis.

9.4. Não poderá ocorrer subcontratação integral do objeto; eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA, observadas as condições do procedimento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE: permitir o acesso previamente agendado; indicar os locais de execução; disponibilizar as informações existentes e necessárias; analisar equivalências técnicas; designar fiscal; acompanhar, testar e receber o objeto; comunicar desconformidades; e pagar o valor devido após a liquidação regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A gestão e a fiscalização ficarão a cargo de representante ou comissão formalmente designado pelo CRA-GO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização poderá solicitar testes, registrar ocorrências, determinar correções e verificar a documentação necessária ao recebimento.

11.2. A atividade fiscalizatória não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela segurança, qualidade, compatibilidade e perfeita execução dos serviços.

11.3. Em razão do eventual acesso aos ambientes e à infraestrutura de rede, a CONTRATADA deverá preservar o sigilo sobre informações e dados a que tenha acesso incidentalmente, utilizando-os apenas na medida indispensável à execução e observando a legislação de proteção de dados aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. As alterações contratuais e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de justificativa e formalização nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas execução e cobrança de modificações de escopo não previamente autorizadas.

12.2. Pedidos de recomposição deverão ser instruídos com elementos que comprovem seu fundamento, sendo respondidos pela Administração no prazo legal aplicável, consideradas as diligências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas são as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 8 do Aviso de Contratação Direta nº 28/2026, aplicando-se, quando cabíveis, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o art. 156 da mesma Lei.

13.2. A multa prevista no Aviso corresponde a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item único prejudicado pela conduta, conforme o item 8.2, alínea b, do Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das demais sanções cabíveis, observadas a proporcionalidade e a dosimetria legal.

13.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo com contraditório, ampla defesa e demais garantias previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos prazos de defesa e meios de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelos procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das obrigações de garantia, indenização, responsabilização e pagamento por prestações regularmente recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Caberá ao CONTRATANTE promover a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata, as disposições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e, subsidiariamente, os princípios e normas de direito contratual aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, em Goiânia/GO, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, observada a competência legal.

Goiânia/GO, [DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA].

Adm. Samuel Albernaz
Presidente – CRA-GO nº 192
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE]
[EMPRESA CONTRATADA]
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 27/10/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4478991** e o código CRC **08FDF9B1**.

